DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 6593/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/6191/2013
PROTOCOLO	: 1413451
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ÁGUA CLARA
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: ANA PAULA REZENDE MUNHOZ; EDVALDO ALVES DE QUEIROZ
TIPO DE PROCESSO	: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO
RELATOR	: CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA (ATO CONVOCATÓRIO N. 001, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

PRESTAÇÃO DE CONTAS – QUITAÇÃO DE MULTA – ARQUIVAMENTO.

Trata-se de processo de Prestação de Contas do Fundo Municipal de Saúde de Água Clara, relativo ao exercício financeiro de 2012, na gestão do Sr. Edvaldo Alves de Queiroz, e da Sra. Ana Paula Rezende Munhoz.

Este Tribunal, por meio da Deliberação AC00 - 1697/2018, peça 47, decidiu pela irregularidade da prestação de contas e pela aplicação de multa no valor de 50 (cinquenta) UFERMS ao Sr. Edvaldo Alves de Queiroz, e no valor de 30 (trinta) UFERMS à Sra. Ana Paula Rezende Munhoz.

O jurisdicionado Sr. Edvaldo Alves de Queiroz interpôs recurso e, após, ambos os gestores efetuaram os pagamentos das multas regimentais impostas, conforme Certidão de Quitação de Multa acostadas às fls. 410/412, sendo consideradas quitadas pela adesão ao REFIS.

É o relatório.

Analisando-se os autos, verifica-se que os jurisdicionados quitaram as multas regimentais impostas na Deliberação AC00 - 1697/2018, conforme Certidão de Quitação de Multa às fls. 410/412.

Assim, segundo a Instrução Normativa PRE/TCMS n.º 13, de 27 de janeiro de 2020, o processo deve ser extinto, em decorrência do cumprimento de sanção de multa, sendo que sua deliberação deve ser feita por meio de Decisão Singular, consonante o art. 6º, § 2º.

Dessa forma, entende-se que o processo deve ser arquivado, conforme o disposto no art. 186, V, "a", do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n.º 98/2018.

Diante disso, com fulcro no artigo 6º, § 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n.º 13/2020 e artigo 186, V, "a", do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n.º 98/2018, **DECIDO:**

I - PELA EXTINÇÃO do processo com o consequente **ARQUIVAMENTO** destes autos referentes a Prestação de Contas em tela, realizado na gestão do Sr. Edvaldo Alves de Queiroz, inscrito no CPF sob o n.º 205.728.671-15, e da Sra. Ana Paula Rezende Munhoz, inscrita no CPF sob o n.º 889.583.701-06, devido a quitação de multa regimental;

II - PELA INTIMAÇÃO do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 25 de março de 2024.

CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA